

Corregedoria Geral da Justiça**Provimento CG. Nº 21/97**

Altera as Normas de Serviço da Corregedoria Geral a respeito da comunicação da extinção e arquivamento do processo.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que resultou decidido no Proc. CG 1.469/97.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação do item 12.2. e acrescentar item novo, que tomará o número 12.3., renumerando-se os seguintes, do Capítulo IV, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a ter a seguinte redação:

" 12. ...

12.1. ...

12.2 - A comunicação da extinção do processo ao Distribuidor só deverá ser expedida quando encerrado definitivamente o processo, nada restando a ser cumprido ou deliberado (sentença ou acordo cumprido).

12.3. Nenhum processo será arquivado sem sentença definitiva ou terminativa, salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção.

12.4. Incumbe ao escrivão-diretor do ofício em que correu o processo comunicar a extinção, utilizando-se do impresso próprio, preenchido em duas vias. A primeira, após carimbada, será arquivada pelo Distribuidor em pastas com índice e por ordem cronológica, para encadernação sob forma de livro de 250 (duzentas e cinquenta) folhas. A segunda via, após anotada, será devolvida ao ofício de justiça expedidor que deverá fazer a sua juntada ao processo.

12.5. O disposto no subitem supra não se aplica aos ofícios de justiça de Acidentes do Trabalho. "

Art. 2º- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de novembro de 1997 - **DOJ. 12.11.1997, pág. 2**
14.11.1997, pág. 3/4